



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Ao  
Exmo Senhor  
**Dr. Mário Filipe Moreira Leite da Silva**  
Wise Intelligence Solutions Limited

Luanda

3273 /66/01/GMF/2015

**Assunto: Remessa do Original do Contrato de Prestação de Serviços de  
Consultoria Rubricado e Assinado pelas Partes**

Exmo Senhor,

Remetemos, por esta via, o vosso original do contrato identificado em epígrafe rubricado e assinado pelo Ministério das Finanças e pela WISE Intelligence Solutions Limited, no dia 15 de Dezembro do presente ano.

Informamos V. Exas. que, já foram encetadas todas as diligências legais necessárias para que o mesmo adquira plena eficácia jurídica no mais curto espaço de tempo.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com respeitosos cumprimentos.

**GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS**, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015.

O Director

**Ngouabi Mariano Salvador**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

---

ENTRE

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**("MINFIN")**

E

**WISE INTELLIGENCE SOLUTIONS LIMITED**  
**("WISE")**

14 de Dezembro de 2015



Handwritten signature and date: 14/12/15

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria é celebrado entre:

1. **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**, com sede no Edifício do Ministério das Finanças, Largo da Mutamba, Luanda, Angola, neste acto representado pelo seu Director Nacional do Tesouro, com poderes para o acto, de ora em diante designado por “**MINFIN**” ou “**Primeiro Outorgante**”;

e

2. **WISE INTELLIGENCE SOLUTIONS LIMITED**, sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Malta, neste acto representada pelos signatários na qualidade de procuradores com poderes para o acto, de ora em diante designada por “**WISE**” ou “**Segunda Outorgante**”;

(**MINFIN** e **WISE** serão, também, separada ou conjuntamente, designadas por “**Parte**” ou “**Partes**”).

### CONSIDERANDO:

- A) A queda acentuada e contínua do preço do barril de petróleo que se verifica há sucessivos meses, a qual tem provocado um impacto negativo significativo na economia do país;
- B) O impacto negativo que a quebra do preço do barril de petróleo faz sentir no sector petrolífero, em geral, e na actividade e sustentabilidade da Concessionária Nacional, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola - Empresa Pública ou Sonangol - E.P., em particular;
- C) A instituição do Comité de Avaliação e Análise para Aumento da Eficiência do Sector Petrolífero (“Comité”) ao qual foram definidas, entre outras, as atribuições para analisar e propor à Comissão de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos, presidida pelo Titular do Poder Executivo, uma estratégia integrada e modelos organizativos eficazes que permitam aumentar a eficiência do sector petrolífero nacional;
- D) A urgência em o Comité entregar ao Titular do Poder Executivo a avaliação, reflexão e consequentes recomendações acerca do sector petrolífero, em geral, e actividade e sustentabilidade da Sonangol - E.P., em particular;
- E) A necessidade de o Comité ser assessorado por técnicos e peritos com competência e experiência, em termos regionais e internacionais, na análise das melhores práticas internacionais e determinação de medidas necessárias para aumentar a eficiência e a eficácia do sector petrolífero;
- F) Que a WISE, por si e pelos meios humanos que congrega, dispõe da competência e experiência referidas no considerando anterior;
- G) Que as medidas, que se pretendem determinar e resultantes de uma situação imprevisível, de modo a assegurar a sustentabilidade da Sonangol - E.P., deverão ser adoptadas num



prazo muito curto de modo a possibilitar a sua repercussão ainda no Orçamento Geral do Estado para 2016 e a sua rápida implementação, o que determina a urgência imperiosa na celebração do Contrato e a sua adjudicação nos termos do disposto na alínea a) do artigo 28.º da Lei da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

As Partes acordam, e reciprocamente aceitam, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria (doravante o “Contrato”), o qual se rege pelos considerandos precedentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. OBJECTO

O presente Contrato define o conteúdo, os termos e condições mediante os quais a **WISE** prestará os serviços descritos na Cláusula 2. ao Comité, neste acto devidamente representado pelo **MINFIN**, que aceita a prestação desses serviços de consultoria.

## 2. SERVIÇOS

2.1. Nos termos e condições previstas no presente Contrato, a **WISE** obriga-se a prestar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, os seguintes serviços de consultoria ao Comité:

- (a) No *benchmarking* dos melhores modelos e práticas internacionais aplicáveis ao sector petrolífero e na oportuna e cabal apresentação dos resultados desse *benchmarking*;
- (b) Na análise, avaliação, reflexão e apresentação de estudos sobre a situação actual do sector petrolífero e do papel da Sonangol - E.P. no quadro desse sector face ao actual e futuro contexto regional e internacional;
- (c) Na definição do desenho organizativo, identificação de grandes oportunidades operacionais e quantificação do potencial de melhoria da Sonangol - E.P. no quadro do sector petrolífero do país;
- (d) No planeamento detalhado do plano de acção e dos trabalhos de implementação para o aumento da eficiência e eficácia do sector petrolífero Angolano; e
- (e) Na determinação das medidas legislativas e regulamentares que se mostrem necessárias para implementar a estratégia definida e a validar pelo Titular do Poder Executivo.

2.2. Para o efeito de prestação dos serviços referidos no número anterior, a **WISE**, entre outras que se mostrem necessárias para a cabal prestação dos serviços, desenvolverá as seguintes actividades:

- (a) Apresentará cenários e propostas de reestruturação do sector petrolífero Angolano e do papel a desempenhar pela Sonangol - E.P. no sector.
- (b) Detalhará em apresentações e estudos os riscos e benefícios dos cenários de reestruturação desse sector e do papel a desempenhar pela Sonangol - E.P.;
- (c) Auxiliará o Comité a preparar e a validar as recomendações que pretenda formular;
- (d) Assessorará o Comité, nos moldes previamente definidos por este, nas reuniões internas e nas suas discussões com o Titular do Poder Executivo;

- (e) Elaborará, em tempo oportuno, estudos, pareceres, apresentações, anteprojectos legislativos e regulamentares e todos os documentos que se mostrem necessários para a cabal prestação dos serviços;
- (f) Organizará *workshops* e apresentações aos principais *stakeholders* e a todos outros terceiros, desde que prévia e expressamente indicados pelo Comité; e
- (g) Entregará ao Comité, no prazo indicado por este último, um relatório final que condense todas as actividades por si levadas a cabo no âmbito do Contrato e que contenha o diagnóstico da Sonangol - E.P. no contexto do sector petrolífero, bem como as soluções, recomendações e ou modelo operacional que sugira que seja implementado.

2.3. A WISE e o MINFIN reconhecem que, embora sejam contratados pelo MINFIN, que suportará o seu pagamento, os serviços serão prestados ao Comité com o qual a WISE interagirá durante a vigência do presente Contrato.

### 3. PRESTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O MINFIN assegura, por si ou através de outras entidades públicas, que serão disponibilizadas aos consultores e subcontratados mandatados pela WISE as informações, desde que prévia e expressamente solicitadas, que os mesmos necessitem para a cabal prestação dos serviços contratados.
- 3.2. Sem prejuízo do dever de confidencialidade que resulta da cláusula 13., a consulta da informação referida no número anterior quanto se refira a documentos da Sonangol - E.P. e ou do Ministério dos Petróleos poderá ocorrer em instalações adequadas que estas entidades disponibilizem para o efeito.
- 3.3. O MINFIN, por si ou através dos serviços com competência sobre a matéria, deve prestar assistência à WISE para auxílio na obtenção das autorizações e vistos de entrada necessários, para que os consultores e subcontratados, desta última, a afectar à execução dos serviços possam entrar em tempo útil e permanecer no território da República de Angola pelo período necessário à completa execução do Contrato.

### 4. DURAÇÃO

O presente Contrato produz efeitos a partir da Data Efectiva e, sem prejuízo do acordado nas cláusulas 5.2. e 6.5., manter-se-á em vigor até ao momento em que a WISE entregue ao Comité o relatório final previsto na alínea (g) da cláusula 2.2.

### 5. PREÇO

- 5.1. Como contrapartida pela prestação dos Serviços, o MINFIN pagará à WISE o valor de EUR 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil Euros), líquido e livre de retenções que sejam aplicáveis e acrescido dos montantes de impostos que se mostrem devidos.
- 5.2. Ao preço previsto no número anterior, convencionado como contraprestação dos serviços a prestar no âmbito do Contrato e no seu prazo de vigência, poderão acrescer os valores correspondentes à realização de um maior número de trabalhos que aqueles que se encontram definidos e que sejam pedidos pelo MINFIN, por si, ou através do Comité, ou sejam propostos pela WISE e aceites pelo MINFIN ou Comité, que se mostrem necessários para a cabal prestação dos serviços ou que resultem de circunstâncias

imprevistas ou imprevisíveis. Quando tal aconteça as Partes formalizarão a adenda respectiva.

- 5.3. Ao valor previsto na Cláusula 5.1. supra, acresce o valor das despesas que venham efectivamente a ser incorridas pela WISE, e desde que previamente e por escrito acordadas pelo MINFIN, por conta do presente Contrato, despesas essas que serão alvo de apresentação trimestral pela WISE de notas de débito, devidamente fundamentadas e atestadas pela aprovação prévia do MINFIN, a apresentar a este último para reembolso *at cost*.

## 6. PAGAMENTOS

- 6.1. Para custear a mobilização dos meios materiais e humanos necessários à execução do objecto do presente Contrato, o MINFIN pagará, contra a apresentação da factura correspondente, um adiantamento de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, no equivalente a EUR 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil euros).
- 6.2. A quantia correspondente a 20% do preço global do Contrato, correspondente a EUR 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros), será paga, contra a apresentação da factura correspondente, decorridos que sejam 30 (trinta) dias contados da Data Efectiva.
- 6.3. A quantia correspondente a 20% do preço global do Contrato, correspondente a EUR 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros), será paga, contra a apresentação da factura correspondente, decorridos que sejam 60 (sessenta) dias contados da Data Efectiva.
- 6.4. A quantia correspondente a 20% do preço global do Contrato, correspondente a EUR 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros), será paga, contra a apresentação da factura correspondente, decorridos que sejam 90 (noventa) dias contados da Data Efectiva.
- 6.5. A quantia correspondente aos 15% finais do preço global do Contrato, correspondente a EUR 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil euros), será paga, contra a apresentação da factura correspondente, no prazo de 8 (oito) dias contados do momento em que a WISE entregue ao Comité o relatório final previsto na alínea (g) da cláusula 2.2.
- 6.6. O MINFIN deve proceder ao pagamento das facturas referidas nos números anteriores mediante transferência bancária para a conta bancária da WISE a indicar.
- 6.7. As facturas apenas devem ser consideradas liquidadas após os respectivos valores terem sido creditados nas coordenadas bancárias a indicar pela WISE.

## 7. ATRASO NOS PAGAMENTOS

- 7.1. Caso o MINFIN se atrase no cumprimento das suas obrigações de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias, a WISE poderá suspender a prestação dos serviços, sem prejuízo de lhe serem devidos juros moratórios sobre os montantes em dívida calculados à taxa equivalente à taxa EURIBOR, contados desde a data do início da mora, até à data do efectivo pagamento.
- 7.2. Para efeitos do número anterior considera-se que a taxa equivalente à taxa EURIBOR é a que vigorar no dia anterior ao início da mora.



## 8. PESSOAL

A **WISE**, por este Contrato, compromete-se a disponibilizar consultores especializados e de apoio em quantidade e qualidade suficientes para a prestação dos serviços, em função das várias áreas de especialidades em que os serviços se decomponham, podendo, sem limitação e desde que previamente autorizadas pelo **MINFIN**, subcontratar outras empresas ou técnicos especializados em função das áreas de análise se tal se mostrar necessário para a cabal prestação dos serviços.

Sem prejuízo, do acima exposto e de outras entidades que se venham a revelar necessárias para a execução deste contrato, a **WISE** fica desde já autorizada a subcontratar as seguintes entidades: BCG – The Boston Consulting Group, PwC – Pricewaterhouse Coopers, Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados RL, e a Accenture.

## 9. FORÇA MAIOR

- 9.1. O não cumprimento ou a mora no cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, com excepção das obrigações de pagamento, não constituirá violação do mesmo e considerar-se-á justificado, se e na medida em que se ficar a dever a motivos de força maior.
- 9.2. Para efeitos do presente Contrato consideram-se motivos de força maior todas e quaisquer circunstâncias ou situações alheias ao controlo das Partes, incluindo sem carácter exaustivo, catástrofes naturais, doenças, guerra, terrorismo, motins, greves nacionais, distúrbios civis, sabotagem, expropriação, emergências de âmbito nacional ou local, inundações, explosões ou acidentes imprevisíveis que causem danos ou destruam, no todo ou em parte, os equipamentos ou bens necessários para prestar os Serviços.
- 9.3. Em caso de força maior, a Parte afectada pela mesma deverá notificar imediatamente esse facto à outra Parte, devendo ainda indicar a duração prevista da situação e as medidas, se esse for o caso, a serem tomadas por forma a eliminar ou minimizar o impacto da referida situação.
- 9.4. O prazo de cumprimento de quaisquer responsabilidades afectadas por força maior considerar-se-á suspenso pelo período de tempo durante o qual subsista a referida situação.
- 9.5. Caso a situação de força maior subsistir, ou seja razoavelmente previsível que subsista, por mais de 15 (quinze) dias, as Partes deverão reavaliar os termos do presente Contrato e decidir sobre a manutenção ou cessação dos mesmos face às novas circunstâncias. Sendo que em caso de cessação do Contrato não assistirá a qualquer das Partes qualquer tipo de indemnização ou compensação, o que não invalida o pagamento pelo **MINFIN** dos serviços que, na data, tenham sido efectivamente prestados pela **WISE**.

## 10. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

Caso qualquer uma das Partes incumpra culposamente o Contrato, a Parte lesada notificará a Parte faltosa para que esta sane o seu incumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento no prazo fixado, a outra Parte poderá, querendo, resolver o Contrato nos termos gerais de Direito e com os efeitos previstos na legislação aplicável, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada à outra Parte. A resolução do Contrato por parte do **MINFIN** não invalida o pagamento dos serviços que, na data, tenham sido efectivamente prestados pela **WISE**.

## **11. RENÚNCIA E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 11.1. Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato por uma das Partes, a renúncia ou o não exercício dos seus direitos pela outra Parte não poderá ser interpretada:
- (a) Como constituindo uma renúncia ao exercício dos seus direitos em outras situações de incumprimento idênticas; ou
  - (b) Como sendo uma renúncia válida e eficaz até que seja efectuada por escrito e assinada pela própria Parte ou pelo seu representante expressamente mandatado para o efeito.
- 11.2. O facto de qualquer uma das Partes não demandar a outra Parte para que esta cumpra uma obrigação emergente do Contrato, ou conceder um prazo para que esta sane o seu incumprimento, não deverá ser entendido ou interpretado como uma renúncia ao seu direito de demandar a parte faltosa.

## **12. INVALIDIDADE OU INEFICÁCIA**

No caso de qualquer cláusula deste Contrato ser ou se tornar inválida e/ou ineficaz de acordo com a lei de qualquer jurisdição, tal circunstância não afectará ou prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas do Contrato ou a validade e eficácia dessa cláusula de acordo com a lei de qualquer outra jurisdição.

## **13. CONFIDENCIALIDADE**

- 13.1. As Partes obrigam-se a manter confidencial o conteúdo do presente Contrato, bem como toda e qualquer informação revelada por uma Parte à outra no e para o cumprimento das obrigações aqui estipuladas, informação essa que é considerada informação confidencial que não pode ser divulgada a terceiros sem o prévio e expresso consentimento escrito da outra Parte, salvo na medida em que tal divulgação seja autorizada pelas Partes ou exigida pela lei aplicável às mesmas.
- 13.2. As Partes notificarão os seus trabalhadores, consultores ou subcontratantes da obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula, os quais ficam, de igual forma, obrigados pelo dever de confidencialidade.
- 13.3. O conteúdo do presente Contrato poderá, no entanto, ser divulgado a terceiros, sem o prévio consentimento sem prejuízo da prévia informação da outra Parte, se tal for requerido por imposições legais ou judiciais aplicáveis ao presente Contrato.
- 13.4. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula vigorará e perdurará após o termo da vigência do Contrato.

## **14. LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regulado e interpretado em conformidade com as leis de Angola.





## 15. ACORDO INTEGRAL E ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente Contrato constitui a expressão integral do acordo entre as Partes quanto à matéria contratual, revogando quaisquer acordos e entendimentos anteriores das mesmas, feitos verbalmente ou por escrito, que estejam em contradição com o aqui disposto.
- 15.2. Qualquer alteração ao Contrato apenas será válida se efectuada por escrito pelas Partes.

## 16. DATA EFECTIVA

O Contrato entra em vigor quando verificadas cumulativamente todas as seguintes condições:

- a) Assinatura pelas Partes;
- b) Emissão do visto do Tribunal de Contas;
- c) Recebimento, pela WISE, do valor relativo ao pagamento inicial, tal como disposto nas cláusulas 6.1. e 6.6.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

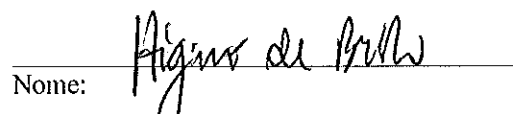
- 17.1. O MINFIN suportará o pagamento dos emolumentos que sejam devidos ao Tribunal de Contas.
- 17.2. A instrução do processo subjacente a este Contrato decorreu de acordo com o disposto no artigo 16.º da Resolução 1/2002/TC da 1.ª Câmara, publicada no Diário da República II.ª Série, n.º 1, de 7 de Janeiro de 2003, estando a respectiva Nota de Cabimentação em anexo ao Contrato.

E por estarem de acordo quanto às condições ora estipuladas, as Partes assinaram o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico valor legal.

Ministério das Finanças

Wise Intelligence Solutions Limited

  
Nome: Walter Aires

  
Nome:

Qualidade: Director Nacional do Tesouro

Qualidade: Procurador